

**GABINETE DO PREFEITO  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO  
DO PORTO DO RIO DE JANEIRO – CDURP  
ESCLARECIMENTOS 3**

**PP 003/2017**

**Processo nº 01/240.022/2017**

**Pergunta:** Segundo a Lei 9317/96 ficam dispensado as pequenas empresas a elaboração do balanço patrimonial, segundo o artigo abaixo:

Dispõe o § 1º do artigo 7º da Lei 9317/96:

§1º A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispndas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas ações que lhe sejam pertinentes:

**Resposta:** O balanço patrimonial será exigível para todos os licitantes. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar o balanço patrimonial assinado apenas pelo contador da empresa.

Vale lembrar que o dispositivo legal trazido pela licitante está revogado expressamente pelo art 89 da Lei Complementar 123 de 2006, a seguir transcrito:

Art. 89. Ficam revogadas, a partir de 1o de julho de 2007, a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.

É inegável que o mesmo diploma apresenta regras especiais simplificadas para as ditas empresas de pequeno porte. Na parte que versa sobre licitações, permite maior prazo para apresentação de documentos (art 43) e critério diferenciado de desempate (art. 44), porém, frise-se, não há regra que permita a não apresentação de documentação relativa a qualificação econômico-financeira.

Há uma regra que prevê a possibilidade de adoção de contabilidade simplificada no art 27, a saber:

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Seguindo a legislação complementar a Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que em seu item 26 estabeleceu que:

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Por fim fica clara a necessidade da elaboração de balanço pelas empresas optantes do SIMPLES Nacional.